

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2014
PROCESSO Nº 03110.008708/2014-63**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA
VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.267.406/0001-00**, estabelecida no SAAN - Quadra 01 - Lote 1000 – Asa Norte - CEP 70632-100 – Brasília - DF, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ANDERSON MEDINA BORGES, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.930.967, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 967.098.631.15, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.008708/2014-63, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, na Portaria SLTI/MP nº 20, de 31 de março de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



A



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e monitoramento eletrônico nas dependências da CONTRATANTE, situadas em Brasília-DF, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2014, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão realizados em Brasília-DF, nos locais relacionados abaixo:

- Esplanada dos Ministérios - Bloco “K”
- Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 08 - Lote 2306/16
- Setor de Garagens Norte - Via N2 - Lote E.
- SGON - Quadra 05 - Lote 19/22 – Cruzeiro/DF
- Esplanada dos Ministérios - Bloco “C”
- SEPN - Quadra 516 - Bloco D (SOF)

1.1. Os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, ser prestados em outras unidades administradas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO DE POSTOS

Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA alocará, nas dependências da CONTRATANTE, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, o quantitativo de postos de trabalho necessários ao atendimento à demanda de serviço.

POSTOS	BL. K	BL. C	SOF	SUCAD	SGON	SIG	TOTAL
Vigilante armado 12 (doze) horas ininterruptas de segunda a domingo – diurno (escala 12x36)	08	07	05	02	01	01	24
Vigilante armado 12 (doze) horas ininterruptas de segunda a domingo – noturno (escala 12x36)	08	07	05	02	01	01	24



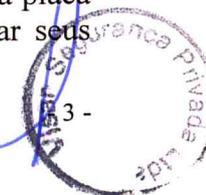
Vigilante armado 12 (doze) horas ininterruptas de segunda a sexta-feira – diurno (escala 5x2)	04	06	02				12
Supervisor 12 (doze) horas ininterruptas de segunda a domingo – diurno (escala 12x36)	01	01					02
Supervisor 12 (doze) horas ininterruptas de segunda a domingo – noturno (escala 12x36)	01	01					02
Supervisor 12 (doze) horas ininterruptas de segunda a sexta-feira – diurno (escala 5x2)			01				01
TOTAL GERAL	22	22	13	04	02	02	65

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá exercer os serviços de segurança física e eletrônica, sendo que no caso desta compreende-se o monitoramento e a gravação das imagens geradas por meio dos equipamentos que se encontram instalados estrategicamente em diversos pontos das edificações.
2. A prestação dos serviços de vigilância física e eletrônica envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

2.1. Vigilante

- a) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto de Trabalho, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATADA, bem como as que entenderem oportunas.
- b) Permitir o ingresso, nas instalações da CONTRATANTE, somente às pessoas previamente autorizadas e identificadas, encaminhar à recepção pessoas estranhas ao quadro da CONTRATANTE, bem como identificar equipamentos eletrônicos tais como notebooks, tablets, e outros materiais que precisam ser registrados.
- c) Fiscalizar a entrada e saída de veículos, nas instalações da CONTRATANTE, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus



carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre as cancelas abaixadas.

- d) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- e) Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela CONTRATANTE.
- f) Impedir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto de Trabalho e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- g) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Supervisor de Segurança verificando as dependências das instalações, realizando a abertura e fechamento de portas quando solicitado, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- h) Assumir diariamente o Posto de Trabalho, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- i) Exigir o uso de crachás dos servidores e visitantes.

2.1.1 Do Vigilante do posto do Monitoramento

- a) O vigilante do monitoramento deverá possuir qualificação e características necessárias para o pleno exercício deste posto de serviço, devendo manter a atenção total durante todo o tempo nas imagens, identificando anormalidades para que a vigilância possa agir de forma preventiva evitando danos e/ou prejuízos ao patrimônio e à segurança dos usuários que estejam nas dependências da CONTRATANTE.
- b) Saber operar adequadamente o sistema de segurança eletrônico formado pelo circuito fechado de Televisão – CFTV implantado na CONTRATANTE.
- c) Monitorar as imagens geradas por meio do CFTV, e acionar, nos casos em que se fizer necessário, a



vigilante mais próximo para fazer a averiguação do problema detectado e/ou Brigada de Incêndio.

- d) Comunicar imediatamente ao Supervisor de Segurança todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços de vigilância monitorada, registrando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos no livro de ocorrências da vigilância.
- e) Realizar, somente mediante autorização da CONTRATANTE, gravação das imagens geradas pelo Circuito Fechado de Televisão – CFTV.
- f) Fornecer à fiscalização da CONTRATANTE, sempre que solicitado, as imagens gravadas e deixar sempre uma cópia para posterior consulta.
- g) Impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso a gravações.
- h) Catalogar o material gravado guardando-o em armários apropriados.
- i) Impedir que pessoas não autorizadas adentrem a sala de monitoramento eletrônico.
- j) Realizar o monitoramento de todas as áreas externas, como prevenção a possível invasão ou entrada de pessoas estranhas à CONTRATANTE.
- k) Auxiliar na parte preventiva da segurança e Brigada de Incêndio.
- l) Observar a movimentação dos funcionários, visitantes, prestadores de serviço no interior das edificações, alertando a segurança nos casos suspeitos.
- m) Verificar o funcionamento dos elevadores por meio do computador dos elevadores instalados na sala de monitoramento, acionando, de forma imediata, a Brigada de Incêndio, caso sejam observadas pessoas retidas na cabine ou outro fato anormal.



A



- n) Verificar as saídas de emergência por meio das câmeras.
- o) Realizar, em horários alternados, a movimentação das câmeras giratórias.
- p) Controlar, por meio das câmeras, a circulação de pessoas e veículos suspeitos no interior do prédio e áreas externas da CONTRATANTE.
- q) Registrar no Livro de Ocorrência as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimento assim como de qualquer anormalidade verificada.

3. Do Supervisor

3.1. A função do Supervisor de Segurança consta abaixo relacionada e está vinculada ao parágrafo primeiro da Cláusula Terceira da CCT 2014.

- a) Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio da CONTRATANTE ou à segurança dos usuários.
- b) Comunicar imediatamente ao vigilante responsável pelo Posto de Trabalho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- c) Manter afixado no local de trabalho (sala da supervisão), em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, da Polícia Federal, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela CONTRATANTE e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- d) Repassar para os vigilantes ao assumir os postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- e) Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- f) Impedir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Trabalho, comunicando o fato à CONTRATADA e ao responsável pela CONTRATANTE, no caso de desobediência.



A



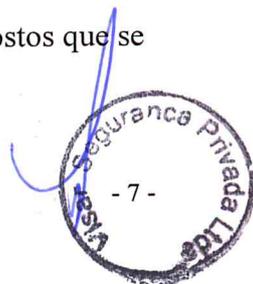
- g) Impedir a guarda, no(s) Posto(s) de Trabalho, de objetos estranhos ao serviço, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
 - h) Manter o(s) vigilante(s) no Posto de Trabalho, não autorizando a ausência, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
 - i) Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como as ocorrências do Posto de Trabalho em que os mesmos estiverem prestando seus serviços.
 - j) Registrar no livro de ocorrência situações de emergência e acesso de pessoas a salas cuja entrada seja restrita.
 - k) Responsabilizar-se pela rendição dos vigilantes inclusive pela passagem da arma entre os mesmos, assim como o recebimento e guarda da arma dos vigilantes com escala 5x2 (segunda a sexta-feira).
4. A CONTRATADA deverá iniciar de forma imediata, a execução dos serviços, na data de início da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO UNIFORME

1. A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes, no 1º (primeiro) dia de trabalho, uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene.
2. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos funcionários, de acordo com a categoria funcional (Vigilante, Vigilante Gabinete e Supervisor de Vigilância) e em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, seguindo o descrito abaixo:

I. Vigilante – Farda/quantidade

- a) calça (02);
- b) camisa (03);
- c) cinto (01);
- d) calçado (01);
- e) meias (03);
- f) quepe com emblema (01);
- g) jaqueta de frio ou japonsa (01);
- h) capa de chuva com faixas fluorescentes (01) – nos postos que se fizerem necessários;
- i) capa do colete à prova de balas (01).



Obs: Em relação ao calçado, caso seja do tipo sapato a troca deverá acontecer semestralmente. Caso seja coturno a troca poderá ser realizada a cada 12 (doze) meses.

II. Supervisor e Vigilantes dos postos de Gabinete

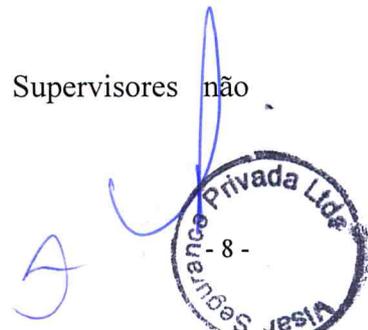
Deverá ser fornecido uniforme social composto de:

- a) terno (paletó e calça) (02);
- b) camisa de manga comprida (04);
- c) sapato (01);
- d) gravata (02);
- e) par de meias (03) e
- f) cinto (01).

Obs: Os vigilantes que atuam no postos de gabinete, que necessitam receber uniforme diferenciado conforme detalhado acima, perfazem um total de 02 (dois).

- 3. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestralmente, com exceção da jaqueta de frio ou japona, capa de chuva e capa do colete à prova de balas que deverão ser anuais, contados a partir da assinatura deste Contrato, ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser entregue à CONTRATANTE comprovante de entrega dos uniformes, mediante recibo nominal dos funcionários, devidamente assinado por estes.
- 4. Os seguintes itens deverão ser entregues aos vigilantes no início da prestação de serviço, não tendo prazos de troca definidos. Somente serão necessárias as substituições quando tiverem sua validade expirada ou não apresentarem condições mínimas de uso:
 - a) lanterna;
 - b) crachá;
 - c) revólver calibre 38;
 - d) cinto com coldre e baleiro;
 - e) munição calibre 38;
 - f) colete a prova de balas;
 - g) cassetete;
 - h) porta cassetete;
 - i) apito;
 - j) cordão de apito;
 - l) protetor auricular (nos postos que se fizerem necessários)
 - m) coldre axilar – Vigilantes de Gabinetes

Obs: Conforme determinado em lei, os Supervisores não possuirão armas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

1. A CONTRATADA deverá fornecer, impreterivelmente no 1º (primeiro) dia de execução do serviço, sistema de comunicação via rádio eficiente para cada posto de serviço (nextel ou equivalente) para efetuar a comunicação diretamente com a fiscalização e com os demais empregados. Deverá disponibilizar, também, um aparelho para cada base da administração (Bl. “K”, “C” e SOF), ficando a critério da CONTRATADA o planilhamento. Contudo, caso não seja planilhado este custo, a CONTRATADA deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.
2. Fornecer equipamentos/materiais de consumo (papel, lápis, caneta, grampeador, e outros materiais do gênero) necessários a perfeita execução dos serviços, inclusive o material a ser utilizado no computador disponibilizado pela CONTRATANTE, quais sejam: impressora, toner compatível com a impressora fornecida pela CONTRATANTE, resmas de papel quantos forem necessárias e pen-drive ou CDs/DVDs necessários para gravações de imagens geradas pelo CFTV da CONTRATANTE sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do livro de ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- b) Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- d) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.
- e) Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.



A



- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- h) Fiscalizar também o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados contratados mediante terceirização de seus serviços.

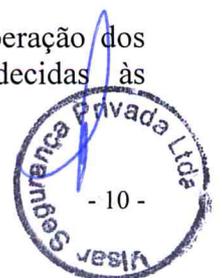
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante e uma segurança efetiva.
- b) Executar os serviços em conformidade com as normas de segurança interna do Órgão, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- c) Alocar imediatamente os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela CONTRATANTE.
- d) Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos.
- e) Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.
- f) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- g) Realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento utilizado pelos vigilantes nos postos da CONTRATANTE, por profissionais especializados.
- h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos de Trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



A



- i) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- j) Efetuar rendição nos postos de vigilância sempre que houver necessidade.
 - j.1) Efetuar a rendição nos postos de vigilância no horário de almoço/jantar, os quais deverão ser obrigatoriamente gozados por pelo menos 01 (uma) hora, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança da edificação. Ficará a critério da CONTRATADA o planilhamento dessa despesa, contudo, caso não seja planilhado este custo, a CONTRATADA deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a CONTRATADA isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.
- k) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Contrato, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- l) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- m) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- n) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- o) Instruir seus empregados para a utilização da arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, e depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- p) Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
- q) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



A



- r) Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da edificação, principalmente no que se diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros.
- s) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte desta CONTRATANTE.
- t) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
- u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- v) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal da residência até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vales-transporte, a CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de 1 (uma) única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- w) Responsabilizar-se pelo fornecimento de vales-alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de 1 (uma) única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- x) Efetuar os registros nas Carteiras de Trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização da CONTRATANTE, efetuar as comprovações de que trata a IN-MP nº 02/2008 e suas alterações, quando julgar necessário.
- y) Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, visando possibilitar à fiscalização da CONTRATANTE, quando julgar necessário, efetuar as comprovações de que trata a IN-MP nº 02/2008.
- z) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE.



- aa) Apresentar, semestralmente, atestado de antecedentes criminais de todos os empregados designados para atuar nas instalações da CONTRATANTE.
- ab) Registrar no livro de ocorrências e comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- ac) Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- ad) Preservar e guardar o patrimônio da União.
- ae) Elaborar a logística necessária para a guarda e o transporte do armamento do posto de escala 5X2, seguindo sempre as orientações da Polícia Federal.
- af) Inspeccionar obrigatória e diariamente todos os postos, por meio dos supervisores ou outro funcionário designado pela CONTRATADA, internos e/ou encarregados de ronda, os postos (diurno e noturno).
- ag) Fornecer material para gravação das imagens geradas no CFTV (pen drive ou CDs/DVDs), sempre que houver necessidade.
- ah) Disponibilizar ao Supervisor de vigilância de cada bloco, máquina fotográfica digital objetivando o registro das ocorrências que se fizerem necessárias, bem como lanternas em quantidades suficientes.
- ai) Instalar nas dependências da CONTRATANTE (blocos K, C e SOF) relógios de ponto eletrônico biométrico por meio de impressão digital para registro dos horários de entrada e saída, bem como o intervalo intrajornada. Nos demais postos, devido ao pequeno quantitativo, a frequência será verificada por meio de folha manual de ponto.
- aj) Apresentar declaração formal de que no ato da assinatura deste Contrato autorizará a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.
- ak) Manter, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no



9



prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

- al) Quanto ao efetivo, deverá ser comprovada, após a assinatura deste Contrato e antes da assunção dos serviços, a qualificação dos profissionais, mediante a apresentação de cópia autenticada do certificado de curso de formação de vigilantes, compreendendo os vigilantes e os supervisores.
- am) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- an) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- ao) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- ap) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo treinamento dos vigilantes e supervisores, a ser realizado semestralmente ou sempre que necessário nas dependências da CONTRATADA, sem prejuízo dos serviços, oferecendo cursos de aperfeiçoamento na área da vigilância, atendimento ao público, dentre outros necessários à execução dos serviços. Os cursos oferecidos deverão ter certificado e conter os conteúdos programáticos, sendo custeado plenamente pela CONTRATADA, incluindo o fornecimento de transporte e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 772.012,86 (setecentos e setenta e dois mil doze reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 9.264.154,32 (nove milhões duzentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo:



TIPO POSTO	QUANT POSTO	QUANT EFETIVO	VALOR (R\$)		
			UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
Vigilante armado 12x36 diurno	24	48	11.360,44	272.650,56	3.271.806,72
Vigilante armado 12x36 noturno	24	48	12.713,80	305.131,20	3.661.574,40
Vigilante armado 5x2 diurno com farda	10	10	8.765,25	87.652,50	1.051.830,00
Vigilante armado 5x2 diurno com terno	02	02	8.869,10	17.738,20	212.858,40
Supervisor 12x36 diurno	02	04	17.662,38	35.324,76	423.897,12
Supervisor 12x36 noturno	02	04	19.895,42	39.790,84	477.490,08
Supervisor 5x2 diurno	01	01	13.724,80	13.724,80	164.697,60
TOTAL GERAL	65	117	-	772.012,86	9.264.154,32

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;



G



- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo primeiro

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal deste Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação.

Parágrafo segundo

A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

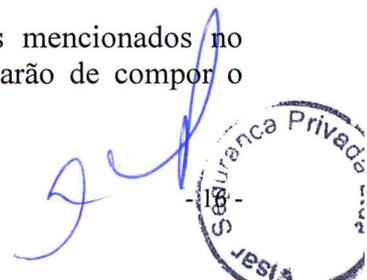
Parágrafo terceiro

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo quarto

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro, desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.



Parágrafo quinto

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo sexto

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo sétimo

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo oitavo

A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

Parágrafo nono

A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo décimo

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo décimo primeiro

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



Parágrafo décimo segundo

Os valores provisionados para atendimento ao parágrafo terceiro, desta Cláusula, serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela CONTRATANTE, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal para cada localidade de prestação do serviço, conforme detalhada abaixo:

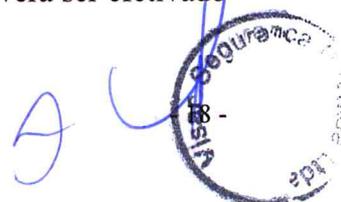
- 1 (uma) Nota fiscal contemplando os postos do bloco K, C, SIG, SUCAD e SGON.
- 1 (uma) Nota fiscal contemplando os postos da SOF.

Parágrafo segundo

O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



Parágrafo quarto

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto

As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal deste Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto

A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal

Parágrafo sétimo

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



G-



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2014, na seguinte classificação orçamentária: 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
 - 1.1. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
2. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.
3. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.



Parágrafo primeiro

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo quarto

A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo sexto

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.



9



Parágrafo sétimo

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo sexto.

Parágrafo oitavo

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo nono

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo décimo

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo décimo primeiro

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo décimo segundo

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008.



Parágrafo primeiro

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo segundo

A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

Parágrafo terceiro

As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
 - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2%



A



(dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;

- b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato.
- b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo segundo

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto

A sanção estabelecida na alínea “d” do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo



A



processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quinto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no caput desta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução deste Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo

É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo oitavo

Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.



A



Parágrafo nono

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo décimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

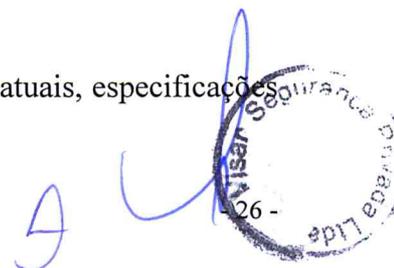
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 01 de outubro de 2014, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente



imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



A



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

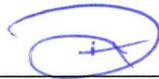
Brasília, 17 de setembro de 2014.



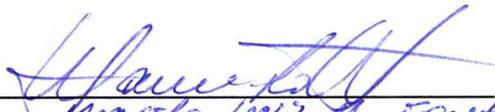
ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANDERSON MEDINA BORGES
Visan Segurança Privada Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: DAMARES ALVES
CPF: 461.815.397-00
Identidade: 9323-CRA/DF



Nome: Marcelo Luiz M. Fontenele
CPF: 915.723.121-49
Identidade: 3944719/GO

